

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.581, DE 2021

Apensado: PL nº 2.415/2021

Determina que os cidadãos flagrados, identificados e que tenham subscrito Termo Circunstanciado por participação em aglomerações irregulares em desobediências às normas vigentes relativas à Pandemia COVID-19, serão excluídos das prioridades estabelecidas para operacionalização do Plano Nacional de Imunizações, em âmbito nacional.

Autor: Deputado EXPEDITO NETTO

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.581, de 2021, propõe que perderão a prioridade para vacinação as pessoas que forem flagradas, identificadas e que tenham subscrito Termo Circunstanciado por se encontrarem em aglomerações, contrariando as normas relacionadas à pandemia COVID-19.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de coibir as pessoas a descumprirem normas publicadas para enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Apensado encontra-se o PL nº 2.415, de 2021, que propõe as pessoas que comparecerem ao estabelecimento de saúde para se vacinar e recusarem a aplicação do imunizante disponível não poderão ser vacinadas até que todo o calendário de vacinação seja cumprido; sob a justificativa de desestimular o comportamento daqueles que querem escolher qual vacina desejam receber.



Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, despachado à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime de **prioridade** (art. 151, II, do RICD).

Nesta Comissão de Seguridade Social e Família, findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Inicialmente, é preciso louvar a preocupação dos nobres Deputados EXPEDITO NETTO, autor do projeto de lei principal, e CÉLIO STUDART, da proposição apensada, em relação às pessoas susceptíveis a COVID-19 e que necessitam ser imunizadas.

Contudo, entendemos que não podemos privar alguém dos seus direitos à saúde por não se comportar de forma adequada frente aos fatores de risco conhecidos para as diversas doenças.

Se a pessoa pertence a um grupo de risco, é porque possui maior probabilidade de desenvolver formas graves da doença, razão pela qual necessita de proteção prioritária antes das demais pessoas – e o Sistema Único de Saúde não pode ignorar essa situação.

Se fosse possível excluir a prioridade de atendimento das pessoas que de alguma forma agravaram seu próprio risco de adoecer (por exemplo, recusar a vacina de determinado fabricante, participar de aglomerações ou não utilizar máscaras de proteção) seria possível também reposicionar no final da fila de atendimento pessoas com doenças decorrentes do uso de tabaco, motoristas embriagados que se envolvem em acidentes de trânsito, mulheres com complicações de aborto realizado de forma clandestina, dentre outras situações.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217710047900>



Portanto, entendo que as ações de proteção da vida do ser humano devem prevalecer sobre as regras que visam apenas controlar seu comportamento, ainda que para seu próprio bem.

Face ao exposto, **voto pela REJEIÇÃO do PL nº 1.581, de 2021, e do PL nº 2.415, de 2021, apensado.**

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2021-16786



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217710047900>

